

## CONTRATO Nº 126/2023

**CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – SUMPREV**

**CONTRATADA: METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, COM ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO REALIZAR ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PRAZOS:**

- DE INÍCIO: APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
- DE TÉRMINO: 12 (DOZE) MESES.

**VALOR:**

- R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

**PROCESSO LICITATÓRIO:**

CONVITE Nº 003/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

- DLC Nº 7805/2023

**LICITAÇÃO Nº 033/2023**

Pelo presente instrumento, as partes de um lado, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – SUMPREV**, com sede na Rua Luiz Frutuoso, nº 204, Vila Santana, Sumaré/SP, CEP 13.170-260, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.819/0001-88, neste ato representado, nos termos do art. 25, IV da Lei Municipal nº 5.370/2012 e do Decreto Municipal nº 10.539/2019, pela **SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – SUMPREV, SRA. MARIA ELISABETE ANTUNES**, brasileira, solteira, Contabilista Municipal, portadora da cédula de identidade RG nº SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa, **METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 08.098.069/0001-01, com sede na Rua José do Carmo Lisboa, nº 195 Vila Imperial – São José do Rio Preto/SP - CEP: 15.015-660, neste ato representada por seu **SÓCIO PROPRIETÁRIO, SR. JOÃO CAETANO NETO**, portador do RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF. nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua Miguel Azem Azem, nº 207, Parque Residencial Damha V - São José do Rio Preto/SP - CEP: 15.061-778, doravante designada **CONTRATADA** nos autos do Processo Administrativo, que contém o procedimento de Convite mencionado, tem as partes acima nomeadas, justas e contratadas o seguinte:

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, COM ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO REALIZAR ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do edital e da Proposta da contratada, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser executados com fornecimento de todos os materiais necessários, de primeira qualidade e mão de obra, mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.

1.3. Constitui objeto deste Contrato os serviços descritos abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor total 12 meses
1	12	Meses	Contratação de empresa para execução de serviços de consultoria nas áreas orçamentária, contábil e financeira, com orientações para o cumprimento das exigências legais junto aos órgãos de fiscalização, bem como realizar acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$66.000,00</b>

## 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados por regime de empreitada por preço global, conforme proposta descrita acima. Todas as despesas decorrentes como pessoal, materiais, equipamentos, máquinas laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal seguros, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e, ainda, outras inerentes aos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## 3. DOS PREÇOS

3.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. Os serviços e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Proposta/Planilha de Preços da CONTRATADA, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

3.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos

**JOAO  
CAETANO  
NETO:  
26677527832**

Digitally signed by JOAO CAETANO  
NETO:26677527832  
DN: C=BR, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, CN=JOAO CAETANO  
NETO:26677527832,  
Reason: I am approving this  
document  
Location:

constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pelo MUNICÍPIO DE SUMARÉ à empresa vencedora.

#### 4. DOS VALORES

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais) e será pago mediante a efetiva prestação dos serviços, atestados pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – FAP’S.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

05.01.01.09.272.0002.2005.3.3.90.35

#### 6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Contratante.

6.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pelos Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – FAP’S, com nome, carimbo e assinatura do responsável pelo setor.

6.1.2. A recusa injustificada receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

6.2. A forma de execução deverá obedecer rigorosamente aos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

6.2.1. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de até **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá obedecer rigorosamente aos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

6.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações contidas no Anexo "I", obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – FAP’S.

6.4. Concluído os serviços, a empresa vencedora deverá comunicar o evento, por escrito ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – FAP’S.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – FAP’S que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital e seus anexos.

6.6. O contrato poderá ter seu prazo de vigência renovado por até 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias** corridos após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

7.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

7.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

7.2. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

7.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

7.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

7.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

7.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

7.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.



## 8. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

- 8.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato for verificada alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.
- 9.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.
- 9.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.
- 9.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE.
- 9.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.
- 9.9. Manter boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- 9.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

9.11. Disponibilizar EPI's e EPC's, equipamentos, materiais e veículos necessários para a realização dos serviços, se o caso.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

10.2. Expedir a devida Ordem para início dos serviços na forma do Edital.

10.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

10.4. Avaliar e atestar os serviços que a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Termo de Referência.

10.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

10.7. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

10.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

11.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

11.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto ao Município de Sumaré e/ou da eventual garantia prestada.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:



12.1.1. Unilateralmente, pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – FAP’S**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – FAP’S**.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

12.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará **assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.**

12.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará à **CONTRATADA** as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma e no Decreto Municipal n.º 10.131/2017.

12.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

12.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

### 13. DO ADITAMENTO

13.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Pelo **CONTRATANTE** fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8666/93, a **SRA SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA**.

### 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência do contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, através de servidor devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

15.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE SUMARÉ** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. Deverá o representante designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar o recebimento definitivo.

**JOAO CAETANO NETO:**  
26677527832

Digitally signed by JOAO CAETANO  
NETO:26677527832  
DN: C=BR, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,  
CN=JOAO CAETANO NETO,  
26677527832  
Reason: I am approving this document  
Location:

**Prefeitura Municipal de Sumaré**  
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré-SP - CEP.: 13170-001  
Tel.: 19 3399.5100 - www.sumare.sp.gov.br  
facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

15.4. A ação da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada estabelecidas no edital, neste contrato e nos anexos.

#### 16. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUBROGAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### 17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 5.370/2012, Decreto Municipal nº 10.131/2017 e Decreto Municipal nº 10.539/19 e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE

MARIA ELISABETE ANTUNES  
SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Sumaré, 19 MAIO 2023

CONTRATADA

JOAO CAETANO  
NETO

JOÃO CAETANO NETO  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Digitally signed by JOAO CAETANO NETO:  
29877527832  
DN: C=BR, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, RFB, O=ICP-Brasil, CN=JOAO CAETANO

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – FAP'S.

**CONTRATADA:** METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

**CONVITE Nº 003/2023**

**CONTRATO Nº 126/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, COM ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO REALIZAR ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, 19 MAIO 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: :

JOAO CAETANO  
NETO: \_\_\_\_\_

Digitally signed by JOAO CAETANO  
NETO:26677527832  
DN: C=BR, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, CN=JOAO CAETANO

**Prefeitura Municipal de Sumaré**  
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré-SP - CEP.: 13170-001  
Tel.: 19 3399.5100 - www.sumare.sp.gov.br  
facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Maria Elisabete Antunes

Cargo: Superintendente Previdenciária

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Maria Elisabete Antunes

Cargo: Superintendente Previdenciária

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: João Caetano Neto

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**JOAO CAETANO  
NETO.**

Digitally signed by JOAO CAETANO NETO;  
DN: c=BR, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, o=ICP-Brasil,  
cn=JOAO CAETANO NETO

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Maria Elisabete Antunes

Cargo: Superintendente Previdenciária

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – FAP'S

CNPJ Nº: 10.742.819/0001-88

CONTRATADA: METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
LTDA.

CNPJ Nº: 08.098.069/0001-01

CONTRATO Nº:

**126/2023**

DATA DA ASSINATURA: 19 MAIO 2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, COM ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO REALIZAR ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

VALOR R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré 19 MAIO 2023

1868

1953

  
**MARIA ELISABETE ANTUNES**  
**SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
E-mail: beteantunes@sumare.sp.gov.br